

EMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Suprimam-se a Seção VIII do Capítulo III e o art. 59, renumerando-se as demais seções e artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Seção e artigo suprimidos que tratam da assunção do objeto da parceria pela administração. As regras relativas à desapropriação e uso da propriedade em caso de iminente perigo são desnecessárias, tendo em vista a existência de previsão legal e constitucional em outros atos normativos.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Subemenda.

Sala da Comissão,

SENADOR EDUARDO BRAGA



SF/13078.19854-07